

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO E COLAR
METROPOLITANO DO VALE DO AÇO LTDA. – SICOOB COSMIPA**

Aprovado na AGE realizado em 14/04/2024.

SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIOSOCIAL DA ÁREA DE AÇÃO.	4
CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL	4
CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)	5
CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES.....	7
TÍTULO II DOS ASSOCIADOS.....	8
CAPÍTULO II DOS DIREITOS.....	8
CAPÍTULO III DOS DEVERES	9
CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS	10
SEÇÃO I DA EMISSÃO.....	10
SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO.....	10
SEÇÃO III DA EXCLUSÃO.....	11
CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO	12
TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL.....	12
CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL	12
SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	12
SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO	13
CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES.....	14
SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO	14
SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL.....	15
TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS	16
CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS.....	16
CAPÍTULO II OS FUNDOS	17
TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	17
CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.....	17
CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL.....	18
SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO	18
SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO	18
SEÇÃO III DO EDITAL.....	18
SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	19
SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO	19
SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES	21
CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.....	21
CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	22

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	23
SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	26
SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA	30
SEÇÃO IV DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO	38
TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO	40
TÍTULO VII DA DISPOSIÇÃO FINAL.....	40

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO E COLAR METROPOLITANO DO VALE DO AÇO LTDA – SICOOB COSMIPA, CNPJ 17.361.536/0001-35, NIRE 31400001166, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2024.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º. A Cooperativa de Crédito da Região e Colar Metropolitano do Vale do Aço Ltda. – SICOOB COSMIPA, CNPJ nº 17.361.536/0001-35, constituída em 12 de outubro de 1981, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico à rua Edgard Boy Rossi, nº 70, Centro, CEP.35160-015, Ipatinga, Minas Gerais, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais;
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.
- III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Ipatinga, Coronel Fabriciano, Santana do Paraíso, Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Timóteo, Braúnas, Bugre, Corrêgo Novo, Dom Cavati, Dionísio, Entre Folhas, Iapu, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Periquito, PingoD'água, São José do Goiabal, São João do Oriente, Sobralia, Naque, Ipaba e Vargem Alegre no Estado de Minas Gerais, Feira de Santana, Simões Filho, Candeias, Santo Antônio de Jesus, Alagoinhas, Lauro de Freitas e Salvador no Estado da Bahia e Fortaleza, Sobral, Eusébio no Estado do Ceará;

Parágrafo único A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Central das Cooperativas de Economia e Crédito do Estado de Minas Gerais Ltda. – Sicoob Central Cecremge, neste Estatuto Social doravante designada simplesmente *Central*, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;
 - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A *Cooperativa* poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§2º A *Cooperativa*, ao se filiar à *Central*, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME e a adesão ao sistema de garantias recíprocas nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à *Central*, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de a *Central* representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privadas, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a *Central* poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da *Central* e demais normativos;
- IV. acesso, pela *Central* ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela *Central* ou, em se tratando de delegação de atribuição da *Central* pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da *Central* do Sistema Regional ou do Sicoob.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas quanto às obrigações solidárias, participa do sistema de garantias recíprocas entre as cooperativas singulares filiadas à *Central*, respondendo solidariamente pela:

- I. Insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela *Central*;
- II. Inadimplência de qualquer filiada quanto às obrigações contraídas perante a *Central*.

Parágrafo único - A responsabilidade solidária prevista no caput é limitada ao valor das quotas-partes de capital que a *Cooperativa* subscrever na *Central*, perdurando nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão até a data em que se der o desligamento.

Art. 5º A filiação à *Central* importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no parágrafo anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela *Central* perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

Art. 7º A participação da *Cooperativa* no sistema de garantias recíprocas não implica responsabilidade solidária ou subsidiária para além das situações expressamente previstas neste capítulo e na Resolução 4.434/2015 do Banco Central do Brasil.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 8º Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas naturais ou jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele determinadas, tenham domicílio, residência, sede ou estejam estabelecidas no território nacional.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*.

§ 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional

Art. 9º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 10 São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

- V.** examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI.** tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII.** demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 11 São deveres dos associados:

- I.** satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II.** cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III.** zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV.** respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais, agindo sempre com idoneidade e atentando, especialmente, para emissão de cheques com suficiente provisão de fundos;
- V.** realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI.** não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII.** responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício, quando houver;
- VIII.** comunicar por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de identificar situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

Parágrafo único. A cooperativa poderá adotar o critério de separar as despesas gerais (água, energia elétrica, telefone, salários, uniformes, encargos sociais, material de expediente, internet, registros oficiais, jornais, revistas, livros, aluguel de imóveis, malote, correio, honorários e gratificações, cédulas de presença, aluguel de equipamentos, aluguel de veículos, manutenção de sistemas, manutenção de equipamentos, serviços de conservação e limpeza, publicações, serviços gráficos, auditorias, serviços de consultoria, serviços de comunicação e marketing, serviços de vigilância pessoal e eletrônica, seguros, transporte de valores, taxas municipais e estaduais, mensalidade da *Central*, contribuição do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG, assessoria jurídica, microfilmagem, fretes e bens de pequeno valor), estabelecendo em até 50% (cinquenta por cento) destas, rateadas entre todos os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços por ela prestados, autorizado automaticamente quando de sua subscrição da proposta de admissão, conforme regulamentação pelo Conselho de Administração

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA EMISSÃO

Art. 12 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 13 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando.

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao

crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

- III. deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa*, ou perante terceiro, no qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*;
- V. deixar de movimentar conta corrente de depósitos à vista mantida junto a *Cooperativa* por período superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, com arquivamento de evidenciada notificação, em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 14 A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV, será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 15 A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º. Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;

§ 2º. As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 16 O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 30 (trinta) dias, contados do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital.

Art. 17 O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso na SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO E SEÇÃO III DA EXCLUSÃO deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 02(dois) anos, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 18 O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

Art. 19 No ato de admissão, o associado:

- I. pessoa física, microempreendedor individual (MEI) ou pessoa jurídica sem fins lucrativos subscreverá e integralizará, em moeda corrente, a quantidade mínima de 50 (cinquenta) quotas-partes, integralizando-as, em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.
- II. pessoa jurídica subscreverá e integralizará, em moeda corrente, a quantidade mínima de 200 (duzentas) quotas-partes, integralizando-as, em até 05 (cinco) parcelas mensais consecutivas.

§ 1º É facultado ao associado o aumento contínuo de capital social, podendo ser realizado a qualquer tempo com valor igual ou superior a 20 (vinte) quotas-parte.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º. As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 22, I, deste Estatuto Social.

§ 4º. A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º. Na integralização de capital feita com atraso poderão ser cobrados juros de mora à taxa de 1% a.m (*um por cento ao mês*).

§ 6º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

§ 7º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 20 O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo 19.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 21 No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio

eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (*hum real*) cada uma, equivalentes a R\$20,00 (*vinte reais*).

§ 1º. Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Para aumento contínuo de capital, os associados com relacionamento por meio eletrônico poderão subscrever e integralizar, mensalmente, no mínimo 20 (vinte) quotas- partes.

§ 4º. Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme as regras dispostas no art. 19 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 22 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas- partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
- II. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
 - a) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado poderá ser dividido em até 12 (*doze*) parcelas mensais e consecutivas;
 - b) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas- partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (*doze*) parcelas mensais e consecutivas;
 - c) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 22, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos à Reserva Legal da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 23 Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, possuir no mínimo 10 (dez) anos de associação, após a admissão, for declarado aposentado ou completar 65 (sessenta e cinco anos) de idade, será facultada ao cooperado a devolução de suas quotas-partes, que será autorizada pelo Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado em Assembleia Geral, observado o seguinte:

- I. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, dividido em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, a critério do Conselho de Administração;
- II. o associado que não optar em efetuar o resgate eventual conforme o inciso anterior poderá, alternativamente, exercê-lo a cada 05 (cinco) anos, dividido em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, a critério do Conselho de Administração, obedecendo às seguintes escalas de resgates:
 - a) 30% (trinta por cento) no 1º resgate;
 - b) 40% (quarenta por cento) no 2º resgate;
 - c) 50% (cinquenta por cento) no 3º resgate e seguintes.

§ 1º. Após a aprovação do resgate eventual pelo Conselho de Administração, conforme opção feita pelo associado por um dos critérios dispostos nos incisos I e II anteriores, o associado não poderá mais alterar o critério de recebimento.

§ 2º. No caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

§ 3º Ao cooperado que vier ser acometido por doenças graves conforme definido em Lei Federal, será facultado o resgate eventual conforme previsto no caput.

§ 4º. Aos associados que pediram o resgate eventual até 14/04/24, é facultado o resgate na forma prevista no inciso II, a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 24 Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto e tiver no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de associação, será facultada a devolução de 30% (trinta por cento) de suas quotas-partes a cada 10 (dez) anos, dividido em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 25. O associado que manifestar interesse em efetuar o resgate eventual de seu saldo de capital social, deverá:

a) efetuar o pedido por escrito;

b) em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a *Cooperativa* promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 26 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:

§ 1º. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo;
- V. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:
 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;

VI. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

- I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;
- III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II OS FUNDOS

Art. 27. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 60% (*sessenta por cento*) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 15% (*quinze por cento*) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação.

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos fundos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 28. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;

- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 29. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º. A *Central* poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º. A *Central* poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 30. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único: Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III

DO EDITAL

Art. 31. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter no mínimo:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 29 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 10 (dez) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 32. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira convocação.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 33. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de

§ 1º. Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º. Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º. Quando a Assembleia Geral for convocada pela *Central*, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da *Central* e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º. O presidente da assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associada da *Cooperativa* para secretariar a assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 34. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º. O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º. A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 35. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 36. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 41

deste estatuto, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 37. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto ao reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 38. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgamento de recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 13, § 3º deste Estatuto Social;
- V. filiação e demissão da Cooperativa à *Central*.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 39. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria independente;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo.
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;
- V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 41 deste Estatuto Social.

Art. 40. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 41. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;

- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.42. São órgãos estatutários da *Cooperativa*:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 43. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da *Cooperativa*;
- II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VI. ter reputação ilibada;
- VII. ser residente no País;

- VIII.** ser associado pessoa natural da *Cooperativa*;
- IX.** não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- X.** não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda quetemporariamente, o acesso a cargos públicos;
- XI.** não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheirofiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- XII.** não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, porprotesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XIII.** não estar declarado falido ou insolvente;
- XIV.** não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firmou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- XV.** não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XVI.** não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XVII.** para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão deadministradores.

§1º. Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 2º. Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º. A condição prevista no inciso IX deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

§ 4º. A condição de que trata o inciso IX deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 5º. Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

§ 6º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 7º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 8º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Art. 44. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo ou o exercício de qualquer cargo que gere conflito de interesses com a administração da Cooperativa impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 45. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, vedada a constituição de membros suplente.

Parágrafo Único. Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente do Conselho de Administração.

Art. 46. O mandato do Conselho de Administração é de 04 (*quatro*) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse de seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º. Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 48. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente (*inexistindo vice-presidente, por outro membro indicado*);
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente (*a existência de vice-presidente é facultativa*), o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
 - f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
 - g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 6º e 7º do art.43 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO IV **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 49. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I.** fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II.** eleger, reconduzir ou destituir a qualquer tempo, por maioria simples, os diretores executivos, dentre eles o Diretor Coordenador, bem como fixar as atribuições e a remuneração dos diretores, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme à política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- III.** fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV.** aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V.** propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VII.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII.** deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- IX.** propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas;
- X.** aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XI.** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XII.** deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIII.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XIV.** escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;
- XV.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas

pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

- XVI.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVII.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a *Central* a qual estiver filiada;
- XVIII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XIX.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).

Art. 50. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da *Central*, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º. Na impossibilidade de representação, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I, ou indicar um conselheiro para representá-lo.

§ 2º É atribuição de outro conselheiro indicado pelo Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências a membro da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 51. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Administrativo e de Desenvolvimento, um Diretor Financeiro e um Diretor Comercial.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 52. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 53. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, as substituições serão processadas da seguinte forma:

I. O Diretor Financeiro será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo e de Desenvolvimento, ou pelo Diretor Comercial, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos;

II. O Diretor Administrativo e de Desenvolvimento será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Financeiro, ou pelo Diretor Comercial, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos;

III. O Diretor Comercial será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo e de Desenvolvimento ou pelo Diretor Financeiro, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.

IV. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou ainda em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

§ 1º. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas para o Conselho de Administração, conforme Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 54. Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- III. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico- financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- IV. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- V. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- VI. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- VII. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- VIII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da *Central* e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 55. Ao Diretor Coordenador, eleito pelo Conselho de Administração entre os diretores executivos, além das funções previstas para o respectivo cargo, compete:

- I. representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista na Subseção DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, deste Estatuto Social;

- II. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- III. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- IV. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- V. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- VII. aplicar as penalidades que forem determinadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- VIII. promover a integração entre conselhos, comitês, comissões, gerências, superintendências, órgãos de assessoramento, empregados e demais pessoas envolvidas nas atividades da *Cooperativa*, visando a melhoria de relações e qualidade dos serviços prestados pela *Cooperativa*;
- IX. auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- X. informar, tempestivamente, ao Conselho de Administração, a propósito de constatações que e queiram medidas urgentes;
- XI. resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores;
- XII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e (ou) pela Assembleia Geral;

Parágrafo único: A eleição a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Art. 56. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. substituir o Diretor Administrativo e de Desenvolvimento e o Diretor Comercial em suas ausências ou impedimentos;
- III. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- IV. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);

- V. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VI. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- VII. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços;
- VIII. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- IX. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- X. coordenar as operações financeiras da *Cooperativa*;
- XI. cumprir e fazer cumprir as instruções das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática de crédito especializado e sua política;
- XII. formular anualmente, em conjunto com o Diretor Comercial e com o Diretor Administrativo e de Desenvolvimento, os orçamentos para apreciação do Conselho de Administração;
- XIII. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- XIV. assinar, em conjunto com o contador, balanços e balancetes da *Cooperativa*;
- XV. assinar, em conjunto com outro Diretor, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão;
- XVI. aplicar as penalidades que forem determinadas pelo Conselho de Administração e (ou) pela Assembleia Geral;
- XVII. deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração, concessão das operações de crédito da Cooperativa, conforme dispuser a política interna de concessão de crédito e avaliação de riscos;
- XVIII. promover a integração entre conselhos, comitês, comissões, gerências, superintendências, órgãos de assessoramento, empregados e demais pessoas envolvidas nas atividades da Cooperativa, visando a melhoria de relações e qualidade dos serviços prestados pela Cooperativa;
- XIX. apoiar o Diretor Comercial e o Diretor Administrativo e de Desenvolvimento nos assuntos a ele competentes;
- XX. participar dos comitês de crédito, de acordo com as alçadas estabelecidas;

- XXI.** auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- XXII.** decidir, em conjunto com os demais diretores, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- XXIII.** informar, tempestivamente, ao Conselho de Administração, a propósito de constatações que e queiram medidas urgentes;
- XXIV.** resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores;
- XXV.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e (ou) pela Assembleia Geral;

Art. 57. Compete ao Diretor Comercial:

- I.** responder pelas atividades negociais no que concerne a captação e aplicação e a venda de produtos e serviços;
- II.** responder pelo controle da qualidade do atendimento aos cooperados;
- III.** elaborar as análises mensais sobre a evolução dos negócios, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- IV.** acompanhar e analisar o mercado, propondo ao Diretor Financeiro e ao Conselho de Administração a criação de novas linhas de crédito e o desenvolvimento de novos produtos e serviços;
- V.** orientar, acompanhar, avaliar a atuação e promover treinamento e integração dos empregados de sua área;
- VI.** definir, em conjunto com os demais Diretores as campanhas de marketing;
- VII.** assinar, em conjunto com outro Diretor, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão;
- VIII.** aplicar as penalidades que forem determinadas pelo Conselho de Administração e (ou) pela Assembleia Geral;
- IX.** deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração, concessão das operações de crédito da Cooperativa, conforme dispuser a política interna de concessão de crédito e avaliação de riscos;
- X.** participar dos comitês de crédito, de acordo com as alçadas estabelecidas;

- XI.** acompanhar, orientar e responsabilizar-se pelo resultado dos PA's – Postos de Atendimento, bem como pela viabilização econômico-financeira dos novos projetos;
- XII.** propor medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- XIII.** definir estratégias de crescimento, através de expansão de mercado na área de atuação da Cooperativa;
- XIV.** apoiar os demais Diretores nos assuntos a eles competentes;
- XV.** substituir o Diretor Administrativo e de Desenvolvimento e o Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos;
- XVI.** auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- XVII.** resolver os casos omissos em conjunto com o Diretor Coordenador;
- XIX.** promover a integração entre conselhos, comitês, comissões, gerências, superintendências, órgãos de assessoramento, empregados e demais pessoas envolvidas nas atividades da *Cooperativa*, visando a melhoria de relações e qualidade dos serviços prestados pela *Cooperativa*;
- XX.** coordenar e conduzir os negócios relativos a operações ativas, passivas, acessórias, especiais e afins;
- XXI.** decidir, em conjunto com os demais Diretores, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- XXIII.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XXIV.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- XXV.** auxiliar o Diretor Financeiro na elaboração e análises sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- XXVI.** informar, tempestivamente, ao Conselho de Administração, a propósito de constatações que exijam medidas urgentes;
- XXVII.** auxiliar o Diretor Financeiro nas apresentações e nas prestações de contas para o Conselho de Administração e em Assembleia Geral;
- XXVIII.** responsabilizar-se pela incrementação de negócios nas cidades(s) sede(s) de PA-Ponto de Atendimento, na área comercial;
- XXIX.** coordenar atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;

- XXX.** implementar a política de expansão da *Cooperativa* em sua área de ação, ficando responsável por executar todas as ações necessárias, em conjunto com o Diretor Financeiro, que devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XXXI.** auxiliar o Diretor Financeiro nas atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- XXXII.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e (ou) pela Assembleia Geral.

Art. 58. Compete ao Diretor Administrativo e de Desenvolvimento:

- I. assessorar o Diretor Coordenador nos assuntos a ele competente;
- II. substituir o Diretor Financeiro e o Diretor Comercial em suas ausências e ou impedimentos;
- III. decidir, em conjunto com o Diretor Financeiro e com o Diretor Comercial, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- IV. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- V. dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- VI. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota- parte bem como as transferências realizadas entre associados.
- VII. promover a integração entre conselhos, comitês, comissões, gerências, superintendências, órgãos de assessoramento, empregados e demais pessoas envolvidas nas atividades da Cooperativa, visando a melhoria de relações e qualidade dos serviços prestados pela Cooperativa;
- VIII. responsabilizar-se pelas políticas de marketing;
- IX. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais, mantendo mecanismos de controle de cadastro dos fornecedores e materiais de uso;
- X. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- XI. responsabilizar-se pela conservação, manutenção e perfeito funcionamento dos bens materiais/patrimoniais da Cooperativa;
- XII. acompanhar e orientar os processos de admissão e demissão de empregados;

- XIII.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- XIV.** apoiar os demais Diretores nos assuntos a ele competentes;
- XV.** coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- XVI.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.
- XVII.** informar, tempestivamente, ao Conselho de Administração, a propósito de constatações que e queiram medidas urgentes;
- XVIII.** responsabilizar-se pelo controle e acompanhamento dos contratos administrativos e convênios;
- XIX.** auxiliar o Diretor Coordenador nas apresentações e nas prestações de contas para o Conselho de Administração e em Assembleia Geral;
- XX.** acompanhar as ocorrências nos canais de ouvidoria / RDR, propondo medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- XXI.** gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às
- XXII.** determinações regulamentares;
- XXIII.** acompanhar a execução / desdobramentos relacionados ao uso e aplicação do FATESde acordo com o definido em Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- XXIV.** responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro e manutenção das contas de depósitos, de conformidade com os normativos vigentes do Banco Central do Brasil;
- XXV.** executar as políticas e diretrizes de materiais;
- XXVI.** resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Coordenador;
- XXVII.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e (ou) pela Assembleia Geral;

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 59. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I.** não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;

- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 60. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SEÇÃO IV DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 61. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 62. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas na Subseção DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente.

§ 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art.63. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 64. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

VIII. aprovar o próprio regimento interno;

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, dos Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos exigirem.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 65. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I.** quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II.** pela alteração de sua forma jurídica;
- III.** pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV.** pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V.** pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 66. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 67. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 68. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 69. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo

valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 70. As alterações nos órgãos sociais prevaleceram a partir do término do atual mandato.

O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa realizada em 12 de outubro de 1981, foi alterado parcialmente na Assembleia Geral Extraordinária de 27 de março de 1996, alterado integralmente nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 14 de outubro de 1999, em 27 de janeiro de 2009, em 30 de dezembro de 2011, parcialmente em 18 de abril de 2012, em 26 de fevereiro de 2016, em 17 de fevereiro de 2017, em 25 de agosto de 2017, integralmente em 01 de novembro de 2019, parcialmente em 12 de março de 2021, integralmente em 25 de agosto de 2021 e em 31 de março de 2023 e parcialmente em 14 de abril de 2024.

Confere com original lavrado em folhas soltas que irá compor livro próprio.

Ipatinga (MG), 14 de Abril de 2024

Edivaldo Ferreira de Souza
Diretor Financeiro e Coordenador

Zélia Maria alves Rabelo
Presidente do Conselho de Administração